

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
Altera o Decreto Judiciário n. 606, de 31 de julho de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do quanto disposto no expediente n. TJ-ADM-2025/10065,

DECIDE

Art. 1º Altera o inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário n. 606, de 31 de julho de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

VIII – Tayana Salette Vieira Veiga (Titular) e Bruno Pinto Lima (Suplente), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2025.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
Altera o Decreto Judiciário n. 693, de 30 de agosto de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do quanto disposto no expediente n. TJ-ADM-2025/01638,

DECIDE

Art. 1º Altera o inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário n. 693, de 30 de agosto de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

IX – Mardey Machado Pereira, servidor representante do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de fevereiro de 2025.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
Regulamenta os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 9º e 10 da Resolução TJBA nº 21, de 18 de setembro de 2024, publicada no DJe de 20 de setembro de 2024, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta no Expediente Administrativo TJ-OFI-2024/11874,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com as alterações advindas da Resolução CNJ n. 540, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJBA n. 21/2024, que dispõe sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO as conclusões da Ação Coordenada de Auditoria sobre a temática: “Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário”, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, objeto do projeto AUD-005 - 2024-ESP,

DECIDE

Art. 1º Cumprirá à Secretaria Geral da Presidência – SGP promover a interlocução institucional entre todas as Secretarias deste Tribunal, Órgãos Auxiliares e demais unidades da estrutura da Administração Judiciária estadual, de modo a orientar e estimular o efetivo e contínuo cumprimento das diretrizes adotadas pela Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º Quando da formação de agrupamentos temáticos, tais como comissões, comitês e grupos de trabalho de livre indicação observar-se-á, sempre que possível, a integralização proporcional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, excetuando-se as hipóteses de indicação vinculada ao cargo ocupado pelos respectivos integrantes.

Art. 3º Os editais de convocação, acesso ou movimentação da carreira da magistratura adotarão, sempre que possível, obedecidas as premissas e disposições legais incidentes, notadamente o disposto nos arts.39 e 39-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, os seguintes critérios:

I – reserva do percentual de 50% (cinquenta por cento) quando da convocação editalícia para substituição no âmbito do Tribunal de Justiça;

II – alternância de gênero, sempre que possível, para convocação de juízes de segundo grau;

III – incidência do disposto no art. 4º da Resolução TJBA nº 21/24 e da Resolução CNJ nº 255/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, para fins de promoção na carreira da magistratura quando adotado o critério de merecimento.

Art. 4º A Assessoria Especial da Presidência II – AEP II, sempre que oportuno, promoverá parcerias institucionais qualificadas com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à implementação da Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP adotará providências para:

I – disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato, para consulta pública junto ao portal da transparência, a proporcionalidade de gênero, raça e etnia, inclusive em relação à mão de obra terceirizada, no âmbito deste Tribunal de Justiça;

II – promover, anualmente, ao longo do mês de março, pesquisa institucional, objetivando a percepção do público interno sobre a implementação da Política de que trata a Resolução TJBA 21/2024;

III – propor, em até 90 dias, contados da data da publicação deste ato, programa de benefícios inclusivo de medidas que atendam, especificamente, às necessidades das servidoras e magistradas do Poder Judiciário estadual, com ênfase na área da saúde e bem-estar no trabalho.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação do Tribunal – ASCOM deverá, no exercício da sua competência regimental:

I – adotar linguagem simples, inclusiva, não sexista, e com flexão de gênero em peças e publicações de sua competência, inclusive em redes sociais de natureza institucional;

II – elaborar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação deste Decreto, plano de comunicação voltado para a divulgação de iniciativas, ações e resultados obtidos na efetivação da Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no TJBA;

III – elaborar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado e estatístico sobre a participação institucional feminina no âmbito do TJBA, tendo como base o ano anterior ao da respectiva publicação, para encaminhamento aos órgãos externos de controle, especialmente o CNJ e o Tribunal de Contas do Estado.

Art 7º A Secretaria de Planejamento – SEPLAN deverá:

I – fazer incluir previsão de dotação orçamentária específica, para a implementação da Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina, com vistas à capacitação, promoção e divulgação da temática da equidade de gênero e inclusão feminina no TJBA;

II – formular, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste ato, indicadores de monitoramento da composição de gênero dos cargos e funções, adotando- os, inclusive, para fins de contratação de mão de obra terceirizada, auxiliares da justiça e estagiários.

Art 8º A Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – Unicorp deverá:

I – observar a paridade de gênero no planejamento das ações educativas, nas mesas diretivas de eventos, na escolha do corpo docente, palestrantes, expositores e fóruns permanentes.

II – reservar o percentual mínimo do 50% (cinquenta por cento) de vagas para mulheres nas ações de capacitação, disponibilizando-as, apenas, se não houver ocupação;

III – disponibilizar, em sítio eletrônico institucional, repositório próprio indicativo de mulheres juristas, estimulando a produção intelectual de servidoras e magistradas, assim como a publicação de artigos científicos, textos técnicos e literários, votos e decisões de autoria feminina, para veiculação em repositórios permanentes, bem como em canais de comunicação e divulgação;

IV – disponibilizar, na página da Unicorp, o Repositório Nacional de Mulheres Juristas; e

V – instituir premiação anual com o objetivo de promover a produção intelectual feminina.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM, prestará o suporte técnico necessário às unidades, para a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 10. Caberá à Comissão de Participação Institucional Feminina – CPIF orientar, dirimir dúvidas e validar as ações a serem executadas pelas unidades administrativas e judiciais com base neste Decreto, para a efetivação da Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Suspende o expediente e a fluência dos prazos processuais na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Alagoinhas, no período abaixo indicado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2025/12392,

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente e a fluência dos prazos processuais na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Alagoinhas, de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Os prazos que vencerem no período mencionado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Reestrutura os Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais para viabilizar a realização de audiências virtuais de mediação e conciliação de conflitos em comarcas não contempladas com a instalação de CEJUSC.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos preceitos legais referentes ao regular andamento dos processos judiciais regidos pelo Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO a política de tratamento adequado dos conflitos de interesses, norteadora da atuação do Poder Judiciário brasileiro, nos moldes previstos pela Resolução CNJ n. 125/2010,

CONSIDERANDO a experiência exitosa dos CEJUSCs Regionais desde 2020, bem como do CEJUSC Virtual,

CONSIDERANDO o imperativo de racionalização do uso de recursos públicos para a prestação quantitativa e qualitativa de serviços públicos e do aprimoramento do sistema de Justiça,

RESOLVE: